



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Palmares do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Necessidade da Administração Municipal: aquisição de vale transporte.

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto é a aquisição de vale-transporte para atender aos professores municipais ativos Secretaria Municipal de Educação. A quantidade solicitada atenderá a demanda por 30 dias. Faz-se necessária a aquisição para atender às necessidades de deslocamento dos professores. Inclui-se nas categorias a serem beneficiadas os ocupantes de cargo em função gratificada, os contratados temporariamente, os cedidos e permutados de outras esferas, transporte público coletivo municipal, conforme Lei Municipal nº 2.230, de 24 de março de 2015, que dispõe sobre o plano de carreira e de remuneração do profissional do magistério e constitui o fornecimento da indenização de transporte, na forma de passagem, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual. A Lei Federal nº 9.394/96, conhecida com LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, também faz alusão ao direito ao transporte pelos alunos da Rede Pública. Esfera Estadual Resolução SE nº 27, de 09 de maio de 2011.

02. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Palmares do Sul, previsto para a Secretaria de Educação – Fornecimento de Vale Transporte, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

03. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

A aquisição de vale transporte será realizada por dispensa de licitação, Art. 75, II, da Lei 14.133 de 2021, uma vez que a empresa é concessionária do transporte público intermunicipal. Solicitamos a dispensa da certidão fiscal, com base no artigo 70, Inc. III, da Lei 14.133 de 2021. A retirada dos vales transportes será feita imediata e integral.

DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A aquisição solicitada será de com entrega imediata e integral, motivo pelo qual será dispensado a formalização de instrumento contratual, possibilitando a substituição por Nota de Empenho, na qual fundamenta-se pelo art. 95, II da Lei nº 14.133/2021.

Art. 95. O Instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços:

I

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independente de seu valor.

04. DAS QUANTIDADES

Quantidade a serem adquiridas:

Concessionária	Itinerário	Qtde
----------------	------------	------

05. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

FORNECEDORA: EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 91.873.372/0001-88, com sede na Avenida Fernandes Bastos, nº6235, Cruzeiro do Sul, Tramandaí/RS.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A empresa Expresso São José LTDA., atualmente é empresa concessionária das linhas intermunicipais: E906: Osório – Santa Rita (via Tramandaí), E907: Tramandaí – Santa Rita (via Cidreira).

06. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da aquisição é de R\$14.061,00 (quatorze mil e sessenta e um reais).

Concessionária	Itinerário	Qtde	Tarifa	Valor
Expresso São José Ltda.	Quintão x Quintão	2.580	5,45	14.061,00

07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta é a aquisição de vale transporte para os professores com empresa concessionária.

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá parcelamento do objeto, pois a fornecedora é exclusiva/concessionária do serviço público de transporte coletivo prestado dentro do território do Município.

09. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se como a aquisição do vale transporte, atender às necessidades de deslocamento dos professores. Inclui-se nas categorias a serem beneficiadas os ocupantes de cargo em função gratificada, os contratados temporariamente, os cedidos e permutados de outras esferas, transporte público coletivo municipal, conforme Lei Municipal nº 2.230, de 24 de março de 2015, que dispõe sobre o plano de carreira e de remuneração do profissional do magistério e constitui o fornecimento da indenização de transporte, na forma de passagem, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual. A Lei Federal nº 9.394/96, conhecida com LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, também faz alusão ao direito ao transporte pelos alunos da Rede Pública. Esfera Estadual Resolução SE nº 27, de 09 de maio de 2011.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos vales transportes podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não existem impactos ambientais causados.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável.

Palmares do Sul, 21 de janeiro de 2025.

Bruna Mesquita Machado
Matrícula nº 5377-5